

Josemarcelo Jélio

**PROJETO DE LEI 017, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI.**

A Vereadora, Maria Aparecida da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber a que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi/RN na incumbência de disponibilizar as gestantes, residentes no Município de São Paulo do Potengi/RN, a realização de exames de ultrassonografia rede pública de saúde do Município.

§1º Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença e malformações e síndromes fetais.

§2º Na hipótese de confirmação da malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito, em caráter de urgência, aos procedimentos médicos e cirúrgicos com vista a resolver ou atenuar os problemas detectados.

§3º Constatada pela ultrassonografia morfológica a presença ou indicio de presença de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito a exames complementares e específicos

Art. 2º A ultrassonografia morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação.  
I - no primeiro trimestre, entre 11ª e a 14ª semana, com a medida de translucência nugal,  
II - no segundo trimestre, entre a 20ª e a 24ª semana, com avaliação da morfologia fetal

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº. 1.060/2021-LOA ou por de meio de abertura de crédito suplementares no limite previsto no art. 7º, I da Lei Orçamentária Anual do Município

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 12 de maio de 2022.

  
Maria Aparecida da Silva  
VEREADORA (PSDB)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do  
Potengi- RN  
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: [camaraspp@outlook.com](mailto:camaraspp@outlook.com)

---

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como intuito a valorização da vida da gestante, do nascituro e viabilização dos exames médicos necessários ao desenvolvimento seguro e saudável no período gestacional. As ultrassonografias já fazem parte do pré-natal na rede pública de saúde. Contudo a ultrassonografia morfológicas não é modalidade obrigatória na rede pública, embora seja extremamente recomendada para diagnósticos precoces e para o início de tratamentos com maiores chances de resultados positivos.

Tanto o ultrassom morfológico como o Ecocardiograma Fetal, ou Ecofetal, são exames de imagem que permitem visualizar estruturas fisiológicas dentro do útero, facilitando a identificação de doenças ou malformações como Síndrome de Down ou cardiopatias congênitas, por exemplo. Dessa forma, entendemos que a proposta é benéfica para a prevenção e solução de inúmeros casos de patologias identificáveis, ainda na gestação, devendo a atenção à gestante ser prioridade do Município de São Paulo do Potengi.

Assim, importa que o Município acompanhe as medidas legislativas recentes e preocupe-se com a adoção de medidas capazes de efetivar políticas públicas que viabilizem a saúde na gestação. Considerando a saúde da gestante como indicador social, já que, quanto piores as condições de vida, maior a taxa de mortalidade. Ressalte-se que os distúrbios orgânicos não tratados na gestação, afetam o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**  
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Santos Dumont - São Paulo do  
Potengi - RN  
CEP: 59.460-000 - Tel. (84) 3251-2273 - E-mail: [camaraspp@outlook.com](mailto:camaraspp@outlook.com)

---

desempenho escolar e social, conseqüentemente, há redução da expectativa e qualidade de vida, impactando diretamente no IDH do próprio Município.

Por fim, impõe-se a importância do disposto narrado neste projeto de Lei, na redução do ônus econômico-familiar e público, para com moléstias potencialmente evitáveis e tratamentos de saúde adequados.

São Paulo do Potengi/RN 10 de maio de 2022.



**MARIA APARECIDA DA SILVA**

**VEREADORA (PSDB)**